



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 3

Terça-Feira, 8 de Fevereiro de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 3/83:

Autoriza o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a transferir para os orçamentos dos serviços e estabelecimentos de saúde, a dotação de 1 897 397 000\$00, com dispensa do regime de duodécimos.

Resolução n.º 4/83:

Adjudica à Firma José Almério de Brum Macedo, a construção do Pavilhão Gimnodesportivo das Lajes do Pico, pelo valor de 27 999 985\$50.

Resolução n.º 5/83:

Adjudica à Firma Construções Teixeira Machado, Ld.ª a construção do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Preparatória da Lagoa, pelo valor de 24 350 235\$00.

Resolução n.º 6/83:

Adjudica à Firma Construções Técnicas S.A.R.L., a construção da Escola Preparatória da Lagoa, pelo valor de 92 903 919\$50.

Resolução n.º 7/83:

Resolve nomear Manuel António Mota Almeida, membro do Conselho de Gestão da F.T.M. — E.P., em representação dos trabalhadores da empresa, com efeitos a partir de 29/10/81.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 3/83:

Aprova o Regulamento dos Concursos para o Recrutamento de Pessoal Estagiário dos Museus da Região e do Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte, anexo ao Museu de Angra do Heroísmo.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 4/83:

É aprovado o Regulamento dos Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica ministrados na Região Autónoma dos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 5/83:

Estabelece a actualização das taxas cobradas nos Matadouros e Casas de Matança.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo n.º 1/83:

Delegação de Competência.

Despacho Normativo n.º 2/83:

Delegação de Competência.

Despacho Normativo n.º 3/83:

Delegação de Competência.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 3/83

O Governo resolve autorizar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a transferir para os orçamentos dos serviços e estabelecimentos de saúde, no todo ou em parte, a dotação de 1 897 397 000\$00, inscrita na rubrica «Serviço Regional de Saúde» Cap. 05, Classificação Económica 38.03, Alinea 1, do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais — Direcção Regional de Saúde, com dispensa do regime de duodécimos.

Aprovada em Conselho, em 5 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 4/83

O Governo, com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 22 de Dezembro de 1982, resolve adjudicar à Firma José Almério de Brum Macedo, a construção do Pavilhão Gimnodesportivo das Lages do Pico, pelo valor de 27 999 985\$50.

Aprovada em Conselho, em 17 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 5/83

O Governo, com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 7 de Dezembro de 1982, resolve adjudicar à Firma Construções Teixeira Machado, Lda a construção do Pavilhão Gimnodesportivo na Escola Preparatória da Lagoa, pelo valor de 24 350 235\$00.

Aprovada em Conselho, em 17 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 6/83

O Governo, com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional do Equipamento Social, em 7 de Dezembro de 1982, resolve adjudicar à Firma Construções Técnicas S.A.R.L., a construção da Escola Preparatória da Lagoa, pelo valor de 92 903 919\$50.

Aprovada em Conselho, em 17 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 7/83

O número 1 do art.º 31.º da Lei 46/79, de 12 de

Setembro, dispõe que os trabalhadores têm o direito de eleger um representante para o respectivo órgão de gestão e, no caso da F.T.M. — E.P., assim foi feito em 23 de Outubro de 1981, tendo o eleito tomado posse do respectivo cargo em 29 do mesmo mês, apenas por força de tal eleição.

Tendo surgido dúvidas quanto à interpretação do dito preceito, em face do disposto no Estatuto da empresa;

O Governo, usando dos poderes que lhe confere o n.º 2 do art.º 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/81/A, de 5 de Maio, resolve:

1.º — Nomear MANUEL ANTÓNIO MOTA ALMEIDA membro do Conselho de Gestão da F.T.M. — E.P., em representação dos trabalhadores da empresa; e

2.º — Declarar a retroacção desta nomeação ao dia 29/10/81.

Aprovada em Conselho, em 17 de Janeiro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 3/83

Manda o Governo dos Açores pelas Secretarias Regionais da Administração Pública e Educação e Cultura, o seguinte:

É aprovado o Regulamento dos Concursos para o Recrutamento de Pessoal Estagiário dos Museus da Região abrangidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro, e do Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte anexo ao Museu de Angra do Heroísmo, previsto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 54/80/A, de 18 de Novembro, em anexo a esta Portaria.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL ESTAGIÁRIO DOS MUSEUS DA REGIÃO ABRANGIDOS PELO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 54/80/A, DE 18 DE NOVEMBRO, E DO CENTRO DE ESTUDO, CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE OBRAS DE ARTE ANEXO AO MUSEU DE ANGRA DO HEROÍSMO

1. O regime constante do presente regulamento aplica-se ao recrutamento de estagiários para a carreira de contínuo de Museu e do Centro de Estudo, Conservação e Restauro de Obras de Arte anexo ao Museu de Angra do Heroísmo.

2.1. O recrutamento de contínuos estagiários far-se-á sempre em função do número de vagas ocorridas na categoria de ingresso da carreira, mediante concursos documentais.

2.2. A realização do estágio precede a nomeação do candidato na categoria de ingresso da respectiva carreira.

2.3. O estágio, com duração mínima de seis meses e máxima de um ano, tem carácter probatório e visa a

formação e adaptação do candidato às funções para as quais foi recrutado.

2.4. Durante o período de estágio, o estagiário será remunerado pela letra imediatamente inferior à de contínuo de 2.^a classe.

2.5. Decorridos os primeiros seis meses de estágio poderá ser rescindido o contrato, se o serviço for classificado de deficiente e o candidato não revelar aptidão para as funções, ou ser proposto o provimento definitivo.

2.6. A falta de aproveitamento no respectivo estágio implica a dispensa do estagiário, sem direito a qualquer indemnização.

2.7. A classificação de serviço será atribuída, relativamente ao período de estágio, nos termos do artigo 18.^o do Decreto Regulamentar Regional n.^o 54/80/A, de 18 de Novembro.

2.8. O tempo de serviço prestado durante o período de estágio, será contado para todos os efeitos legais, desde que não haja interrupção de serviço.

3. Sempre que possível a abertura de concursos de recrutamento de contínuos deverá ser simultânea para todos os Museus da Região abrangidos pela presente Portaria.

4. A graduação dos candidatos far-se-á de acordo com a seguinte ordem de prioridade constituindo cada uma preferência sobre a outra:

a) Prestar ou haver prestado serviço nos museus ou instituições similares, dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, com boas informações e ter maior antiguidade no desempenho das respectivas funções;

b) Prestar ou haver prestado, com boas informações, em quaisquer serviços públicos e ter maior antiguidade na função pública;

c) Ter o candidato a seu cargo o sustento de descendente, ascendente ou o cônjuge incapacitado para o trabalho, preferindo aquele cuja captação de rendimento familiar for mais baixa;

d) Outros candidatos preferindo aqueles cujas condições económicas e familiares revelem mais carência e, em circunstâncias semelhantes o mais velho.

4.1. As condições de ordem económica e familiares serão devidamente comprovadas com documentos e confirmadas pelas respectivas Juntas de Freguesia.

4.2. A inexistência de declaração, ou falsidade de documentos apresentados determina a imediata cessação do processo, independentemente da responsabilidade disciplinar ou criminal que ao caso caiba, devendo ser notificado o interessado, o qual poderá apresentar defesa, no prazo de oito dias, que será informado pela Direcção Regional de Administração Escolar e submetido a despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

5. A abertura dos concursos será autorizada por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta conjunta do Director Regional dos Assuntos Culturais e do Director Regional de Administração Escolar.

5.1. Do aviso de abertura constarão os seguintes elementos:

a) Indicação do número e da localização das vagas a preencher;

b) Definição sucinta do respectivo conteúdo funcional e das suas principais exigências;

c) As condições de admissão e a indicação do Jornal Oficial onde se encontra publicado o presente regulamento;

d) Forma, processo, local e prazo para a apresentação das candidaturas;

e) A indicação de ser dispensada a apresentação inicial de documentos ou a menção dos que devam ser juntos aos requerimentos de admissão;

f) O prazo de validade dos concursos.

6. Os concursos a que se refere o presente Regulamento serão válidos pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva de ordenação dos candidatos.

7. Terminado o prazo de entrega das respectivas candidaturas será elaborada a lista de graduação dos candidatos.

7.1. Da ordenação dos candidatos cabe recurso para o Secretário Regional da Educação e Cultura, a interpor no prazo de 5 dias, a contar da publicação da lista, mediante requerimento a apresentar, na Secretaria Regional da Educação e Cultura, em que se exponham os fundamentos do recurso.

7.2. Das decisões que neguem provimento aos recursos serão os concorrentes notificados pela Secretaria Regional da Educação e Cultura mediante ofício expedido sob registo e com aviso de recepção.

7.3. Se os recursos obtiverem provimento, será publicada no Jornal Oficial nova lista com a graduação devidamente rectificada.

8. No provimento das vagas existentes, ou ocorridas no prazo de validade do concurso, respeitar-se-á a lista de ordenação final das candidaturas.

9. As dúvidas suscitadas pela aplicação e execução do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, 30 de Novembro de 1982. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.^o 4/83

Usando das faculdades referidas pelo estatuto da Região Autónoma dos Açores Lei n.^o 39/80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo único — É aprovado o Regulamento dos Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutica Ministrados na

Região Autónoma dos Açores ao abrigo do Protocolo de 27 de Novembro de 1981, celebrado entre o Departamento de Recursos Humanos da Saúde e a Direcção Regional de Saúde e Currículos anexos.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 6 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA MINISTRADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE E A DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE

I — GENERALIDADES

Tanto o presente Regulamento, como os programas dos Cursos, foram elaborados com a preocupação de conferir aos futuros técnicos, que os vão frequentar uma preparação adequada ao desempenho eficaz das funções que lhes vão competir. Por esta razão, na própria constituição dos Cursos houve a preocupação de introduzir matéria que, por estar relacionada com a natureza dos trabalhos que vão realizar, se julga ser a melhor para os alunos.

O nível das matérias, que constituem as várias disciplinas, assenta no pressuposto de uma uniformização das diversas preparações que os alunos trazem, sem descuidar, contudo, os objectivos que se pretendem atingir.

II — CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS

O currículo dos cursos (x) é o que está estabelecido e que será objecto das alterações que as entidades competentes considerarem convenientes. Os cursos dividem-se em 5 semestres (o 1.º subdividido em 2 trimestres (o 1.º fase genérica, o 2.º fase sectorial), sendo os dois últimos de estágio).

III — ACESSO À FREQUÊNCIA DOS CURSOS

O acesso, à frequência dos cursos, fica subordinado às condições estabelecidas pelo capítulo VII da Portaria 709/80, de 23 de Setembro e pelo Despacho n.º 177/82, de 30 de Setembro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

IV — ASSIDUIDADE E OUTROS DEVERES

1. É obrigatória a comparência dos alunos em todas as aulas.

2. Só é permitido dar faltas até ao limite máximo de 30% das aulas, referentes a cada disciplina.

3. Um número de faltas injustificadas correspondente a 20% do total das horas lectivas de cada disciplina implica, sempre, a exclusão.

4. a) No estágio, os alunos, apenas, podem faltar a 10% da carga horária total prevista para cada semestre, sendo obrigados a justificar todas essas faltas.

b) O não cumprimento integral, do disposto na alínea anterior, implica a exclusão.

5. Apenas, é permitido a cada aluno repetir a frequência

de um único semestre, perdido por excesso de faltas, ressalvando-se casos de doença comprovada ou motivo de força maior justificado. Para este efeito, o estágio é considerado como um período escolar.

6. Os alunos são obrigados a pedir a justificação das faltas no 1.º dia que voltarem às aulas, utilizando, para o efeito, impresso próprio.

7. São, ainda, deveres dos alunos:

a) Comparecer, pontualmente, às aulas teóricas e práticas e aos estágios, bem como às actividades de estágio.

b) Executar os serviços que lhes forem destinados, com diligência e zelo.

c) Respeitar professores e monitores como seus superiores hierárquicos, que são.

8. Os alunos ficam sujeitos às normas regulamentares, emanadas da Direcção Regional de Saúde.

9. Independentemente, da sanção disciplinar em que incorra, o aluno é responsável por qualquer prejuízo material, que, directa ou indirectamente, ocasione nas instalações e equipamentos escolares, sujeitando-se à pena de suspensão da frequência.

10. Durante a sua permanência na área do Estabelecimento que frequentam, os alunos têm de exhibir um passe de identificação, ficando sujeitos ao Regime Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado.

V — AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1.a) A avaliação dos alunos, em cada disciplina, é feita, através de interrogatórios durante as aulas e de exercícios escritos.

b) Em princípio, realizam-se em cada disciplina dois ou três exercícios escritos, conforme o número de tempos lectivos semanais.

c) Quer sejam dois ou mais, o último exercício versa toda a matéria dada.

d) As disciplinas trimestrais, que compreendem uma ou duas fases são avaliadas pelo mesmo processo que as semestrais, podendo ser o número de exercícios escritos menor.

2.a) Aos interrogatórios e exercícios escritos são atribuídas classificações de zero a vinte valores.

b) O aluno fica reprovado numa disciplina, se a classificação final, da mesma, for inferior a dez valores.

c) A classificação semestral ou trimestral, de cada disciplina, é dada pelo professor respectivo, com base na média aritmética, arredondada às unidades, das classificações dos interrogatórios e dos exercícios escritos, obtida pela expressão:

$$\frac{A + B}{2}$$

em que A é a classificação do exercício final do período e B a média das classificações dos interrogatórios e dos restantes exercícios. No caso concreto das disciplinas trimestrais, que compreendam 2 fases, a classificação final obtém-se com base na média aritmética, arredondada às unidades, das classificações finais de cada fase.

d) A classificação final do 1.º semestre, resulta da média ponderada, arredondada às unidades, das classificações de todas as disciplinas (tendo as trimestrais que compreendem uma fase coeficiente 1 e as trimestrais que compreendem duas fases coeficiente 2 e é expressa pela informação de Insuficiente, Suficiente, Bom e Muito Bom. Os valores

numéricos, a que correspondem as citadas informações, são: zero a nove, dez a treze, catorze a dezasseis e dezassete a vinte, respectivamente.

e) A classificação final, dos 2.º e 3.º semestres, resulta da média aritmética, arredondada às unidades das classificações de todas as disciplinas e é expressa pelo processo indicado na alínea anterior.

f) A classificação final, em cada um dos semestres de estágio (4.º e 5.º), resulta da média aritmética, arredondada às unidades, de todos os trabalhos práticos executados e é expressa pelo processo indicado na alínea d), deste número.

3.a) Estão presentes, ao exame do semestre, aqueles alunos sobre os quais a informação do professor da respectiva disciplina seja de, Suficiente.

b) Tal exame consta de provas escrita e oral, não podendo a primeira ter duração superior a duas horas e a segunda superior a uma hora. A classificação obtida neste exame é considerada como classificação final, da respectiva disciplina.

c) São dispensados do exame, aqueles alunos sobre os quais a informação do professor da respectiva disciplina seja de, Bom.

d) Exceptuam-se os casos, em que os alunos pretendam melhorar a classificação já alcançada, não sendo, no entanto, posta em causa a classificação já obtida.

e) Se um aluno faltou, acidentalmente, a um exame tem de submeter-se a novo exame, em data a fixar, pela Direcção Regional de Saúde, de acordo com o professor respectivo. Caso o aluno falte ao novo exame ou declare não desejar fazê-lo, é-lhe atribuída a classificação de zero valores.

4.a) Um aluno fica reprovado num semestre se se verificar, qualquer das seguintes condições:

1.ª Ter nesse semestre a média das classificações das disciplinas inferior a dez valores;

2.ª ter numa disciplina semestral ou em duas trimestrais (que compreendam só uma fase) uma classificação final inferior a seis valores;

3.ª Ter ficado reprovado em três disciplinas semestrais ou seis trimestrais (que compreendam só uma fase).

b) Um aluno reprovado, somente, em duas disciplinas semestrais ou cinco trimestrais (que compreendam só uma fase) pode fazer, antes do início do semestre seguinte, exame de qualquer delas, sobre matéria, que verze todo o programa da disciplina.

c) Para os alunos que transitem de semestre, reprovados em duas disciplinas semestrais ou cinco trimestrais (que compreendam uma fase), é condição necessária para aprovação, no semestre seguinte, ter obtido aprovação em pelo menos uma ou três das disciplinas em atraso, antes do fim deste semestre, respectivamente.

5.a) Os alunos que tiverem obtido informação transitável em todos os semestres (incluindo os de estágio) são submetidos a exame final, destinado a averiguar se reúnem as qualidades e conhecimentos indispensáveis ao exercício da profissão.

b) O exame final consta de provas práticas, escritas e orais. Na prova prática, cada aluno executa uma técnica à escolha do júri. Na prova escrita, cada aluno tem de descrever a técnica executada e responder às perguntas constantes do exercício que lhe coube. Na prova oral, cada aluno tem de responder às perguntas que lhe forem formuladas pelo júri, sobre as disciplinas que constituem o currículo do curso. A duração, de cada uma destas três provas, é a seguinte:

— Prova prática

— Prova escrita

— Prova oral

15 minutos

c) A classificação é feita na base de uma escala de zero a vinte valores, obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri, considerando-se os seguintes parâmetros.

1.º Capacidade técnica revelada na execução da prova prática

2.º Teor da prova escrita;

3.º Respostas dadas na prova oral.

6.a) A classificação final do Curso é obtida através da expressão:

$$\frac{X + Y}{2}$$

em que X é a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações dos semestres e Y a classificação do exame final.

b) São considerados aprovados os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a dez valores.

7.a) Concluídos os exames finais e determinadas as classificações finais, o júri manda publicá-las e elabora uma acta em que constem a data da realização daqueles exames, bem como os nomes de todos os examinandos, incluindo os que não tenham comparecido às provas ou delas tenham desistido e, ainda, as classificações finais individuais dos que as concluíram.

b) As actas são presentes à Direcção Regional de Saúde que as homologa outorgando de seguida os diplomas.

c) A homologação dos diplomas, a nível nacional, compete ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. Os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação são resolvidos por despacho do Director Regional de Saúde.

2. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Direcção Regional de Saúde, 8 de Janeiro de 1983. — O Director Regional, *José Arménio Lopes da Nave*

CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA (ESPECIALIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS — PREPARADORES)

I — PERÍODO INICIAL (ciências básicas) (1.º semestre)

1.1. — Fase genérica — duração: um trimestre)

— Noções Gerais de Saúde

— Introdução à Estatística

— Deontologia Profissional

— Noções Gerais de Psico-sociologia (I)

— Noções Gerais de Anatomia e de Fisiologia Humanas

— A Célula e os Tecidos

— Noções Gerais de Patologia Humana (I)

— Noções Gerais de Terapêutica (I)

— Química Geral (I)

— Física Geral (I)

— Prevenção de Acidentes e Segurança no Trabalho

— Noções Gerais de Gestão

- Noções Sumárias de Enfermagem e de Socorrismo (I)
- Noções Gerais de Bioterapia (I)

1.2. — Fase sectorial: Análises Clínicas (preparadores) (duração: um trimestre)

- Introdução à Estatística (II)
- Química Geral (II)
- Física Geral (II)
- Bacteriologia Geral
- Imunologia Geral
- Bioquímica
- Noções Gerais de Bioterapia (II)
- Noções Gerais de Psico-Sociologia (II)

II — PERÍODO DE FORMAÇÃO TÉCNICA (2.º e 3.º semestres)

ANÁLISES CLÍNICAS (PREPARADORES)

- Química Clínica
- Hematologia
- Imunologia Aplicada
- Bacteriologia
- Bacteriologia Aplicada à Medicina
- Bacteriologia de Alimentos
- Bacteriologia de Águas
- Virulogia
- Parasitologia
- Micologia
- Química de Águas

CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA/ ESPECIALIDADE DE RADIOGRAFIAS

I — PERÍODO INICIAL: (ciências básicas) (1.º semestre)
1.1. Fase genérica (duração: um trimestre)

- Noções Gerais de Saúde
- Introdução à Estatística
- Deontologia Profissional
- Noções Gerais de Psico-Sociologia (I)
- Noções Gerais de Anatomia e de Fisiologia Humanas
 - A Célula e os Tecidos
 - Noções Gerais de Patologia humana (I)
 - Noções Gerais de Terapêutica (I)
- Química Geral (I)
- Física Geral (I)
- Prevenção de Acidentes e Segurança no Trabalho
- Noções Gerais de Gestão
- Noções Sumárias de Enfermagem e de Socorrismo (I)
- Noções Gerais de Bioterapia (I)

1.2. Fase sectorial: Radiografias (duração: um trimestre)

- Física Geral (II)
- Química Geral (II)
- Introdução à Estatística (II)
- Noções Gerais de Anatomia e de Fisiologia Humana (II)

- A Célula e os Tecidos (II)
- Noções Gerais de Patologia Humana (II)
- Noções Gerais de Terapêutica (II)
- Noções Gerais de Enfermagem e Socorrismo (II)
- Noções Gerais de Psico-Sociologia (II)
- Noções Gerais de Bioquímica

II — PERÍODO DE FORMAÇÃO TÉCNICA (2.º e 3.º semestres)

RADIOGRAFISTAS

- Noções Gerais de Anatomia
- Anatomia Radiológica
- Noções Elementares de Física Orientada Particularmente para a Electricidade
- Física das Radiações Orientada para o Radiodiagnóstico
- Câmara Escura
- Técnica Radiológica para Radiodiagnóstico
- Técnica Radiológica para Enfermagem

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 5/83

Considerando que as taxas cobradas nos Matadouros e Casas de Matança datam de 1975, pelo que se acham manifestamente desactualizadas.

No uso da competência que lhe confere a linha d) do art.º 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º — Os custos dos serviços prestados nos Matadouros e Casas de Matança da Região pelo abate de suínos e preparação das suas carcaças e miudezas são os da tabela anexa a este diploma.
- 2.º — O Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários cobrará também a taxa de inspecção sanitária, no montante de \$20 por quilograma de carcaça, taxa esta que entregará às Câmaras Municipais ou a outro Serviço que assegure essa inspecção.
- 3.º — A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

TABELA A QUE SE REFERE O N.º 1.º DESTA DIPLOMA

1 — Utilização do matadouro, por Kg de carcaça	1\$50
2 — Abate de reses e preparação de carcaças, por Kg de carcaça	1\$50
3 — Preparação de miudezas, por Kg de carcaça	\$50
4 — Transporte e distribuição de carne e miudezas, por Kg de carcaça	2\$00
5 — Comercialização, por Kg de carcaça	2\$00

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 14 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, Américo Natalino de Viveiros.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Despacho Normativo N.º 1/83**

Nos termos do n.º 3, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o decorrente ano económico de 1983, autorizo o Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, Engenheiro Marcelino Walter Guerreiro, a delegar nos respectivos Directores de Serviços a competência que lhe foi atribuída, pela alínea b), do n.º 1, do citado artigo 18.º, daquele diploma, para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 10 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo N.º 2/83

Nos termos do n.º 3, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o decorrente ano

económico de 1983, autorizo o Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Arquitecto Roberto Sérgio de Oliveira Leão, a delegar nos respectivos Directores de Serviços a competência que lhe foi atribuída, pela alínea b), do n.º 1, do citado artigo 18.º, daquele diploma, para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 10 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Despacho Normativo N.º 3/83

Nos termos do n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o decorrente ano económico de 1983, delego no Chefe do meu Gabinete, Engenheiro JOSÉ DA FONSECA OLIVEIRA, a competência para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços até ao limite de 250 contos.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 10 de Janeiro de 1983. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S.Miguel, Acores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
III ou IV Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».